

RESOLUÇÃO Nº 106/2017-CEPE, DE 18 DE MAIO DE 2017

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação em Engenharia Agrícola - mestrado e doutorado, do *campus* de Cascavel, para implantação a partir do ano letivo de 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 18 de maio do ano de 2017, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 50973/2017, de 27 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do programa de pós-graduação em Engenharia Agrícola - mestrado e doutorado, do *campus* de Cascavel, para vigência a partir do ano letivo de 2017.

Art. 2º Os discentes ingressantes anteriormente ao ano letivo de 2017 continuam regidos pelo regulamento a eles aplicáveis, até o término do curso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 18 de maio de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 106/2017-CEPE, DE 18 DE MAIO DE 2017.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS EM
ENGENHARIA AGRÍCOLA - NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO *CAMPUS* DE
CASCAVEL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1° O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PGEAGRI), do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET) da Unioeste, é constituído de cursos de Mestrado e Doutorado em áreas de Concentração conforme descrito no projeto político pedagógico.

Parágrafo único. Áreas de concentração são criadas dentro do PGEAGRI, atendendo aos requisitos regimentais da Pós-graduação da Unioeste.

Art. 2° O PGEAGRI tem por objetivos:

I - qualificar recursos humanos em engenharia agrícola nas áreas de concentração previstas no programa;

II - desenvolver, aprimorar e difundir conhecimentos técnico-científicos nas áreas de concentração previstas no PGEAGRI;

III - contribuir para consolidação da política de verticalização de ensino da Unioeste;

IV - propor parcerias com outros cursos e programas da Unioeste, assim como instituições públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais.

Art. 3° O PGEAGRI lotado no CCET, *Campus* de Cascavel, tem a seguinte estrutura:

I - Colegiado do PGEAGRI;

- II - Coordenação do PGEAGRI;
- III - Secretaria;
- IV - Áreas de concentração;
- V - Representantes de áreas de concentração;
- VI - Comissões permanentes e temporárias;
- VII - Corpo docente;
- VIII - Corpo discente.

Seção I

Do Colegiado

Art. 4º Ficam a cargo do Colegiado do PGEAGRI a deliberação e consulta das atividades didáticas e administrativas do PGEAGRI.

Art. 5º O Colegiado do PGEAGRI é constituído pelo:

- I - coordenador, como Presidente;
- II - suplente;
- III - representação docente e discente definida pelo Regimento Geral e resoluções superiores da Unioeste.

§ 1º A composição do Colegiado do PGEAGRI é homologada pelo Conselho de Centro e instituída mediante portaria da direção de centro.

§ 2º O Colegiado do PGEAGRI reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 6º Ao Colegiado do PGEAGRI compete:

- I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;

II - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do programa;

III - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do PGEAGRI;

IV - sugerir aos Centros medidas visando o desenvolvimento do programa;

V - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VI - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

VIII - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação, defesa de dissertação e de tese;

IX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas;

X - elaborar normas internas e delas dar publicidade aos discentes e docentes do PGEAGRI;

XI - homologar Plano de Atividades Discente, etapa de inscrição de disciplina, requerimento de exame de defesa, qualificação, dissertação ou tese;

XII - homologar o relatório do Exame de Qualificação, ata de defesa, e a conclusão do curso;

XIII - aprovar a solicitação de estágio de docência, relatório de estágio de docência, relatório semestral de atividades do discente;

XIV - aprovar a comprovação da Proficiência em Língua Inglesa;

XV - recomendar, aos centros afetos, a indicação ou substituição de docentes no conselho de centro ou comissões;

XVI - definir as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao PGEAGRI;

XVII - estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XVIII - aplicar critérios complementares de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos em resoluções superiores da Unioeste, e nos termos desta resolução;

XIX - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do PGEAGRI;

XX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XXI - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXII - aprovar as comissões propostas pela coordenação do PGEAGRI;

XXIII - definir as atribuições da secretaria do PGEAGRI;

XXIV - constituir comissão de bolsas do PGEAGRI;

XXV - estabelecer ou redefinir as áreas de concentrações e respectivas linhas de pesquisas do PGEAGRI;

XXVI - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do PGEAGRI;

XXVII - propor medidas disciplinares aos integrantes discentes e docentes do PGEAGRI que não cumprirem este Regulamento;

XXVIII - propor o calendário acadêmico a ser encaminhado ao Cepe;

XXIX - aprovar normas para exame de qualificação, elaboração de dissertação e tese no Programa de Pós-graduação;

XXX - propor e aprovar resoluções específicas pelo Colegiado que complementam o regimento do PGEAGRI.

Seção II

Da Coordenação

Art. 7º A coordenação do PGEAGRI é exercida por um coordenador e um suplente previstos na estrutura regimental da Unioeste.

Parágrafo único. O coordenador e o suplente são eleitos em consulta prévia à comunidade vinculada ao PGEAGRI, seguindo normas superiores da Unioeste.

Art. 8º O coordenador é substituído, em seus impedimentos e/ou ausências, pelo suplente, e no caso de vacância deste, pelo professor mais antigo no Magistério da Unioeste e integrante do Colegiado do PGEAGRI.

Art. 9º O coordenador e suplente devem possuir o título de Doutor e regime de trabalho T-40 com Dedicção Exclusiva (Tide).

Art. 10. Ao coordenador do PGEAGRI compete:

I - encaminhar ao CCET toda e qualquer modificação ocorrida no PGEAGRI;

II - coordenar as atividades do PGEAGRI, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa, acadêmica e financeira do PGEAGRI;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do PGEAGRI, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PGEAGRI;

VI - zelar pelos interesses do PGEAGRI junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VII - organizar o calendário e informar aos centros a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do PGEAGRI;

VIII - propor ao Colegiado criação de comissões no PGEAGRI;

IX - representar o programa em todas as instâncias;

X - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação pelo Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselho Universitário;

XI - tomar todas as providências necessárias para garantir ao PGEAGRI uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em realizar intercâmbios com o PGEAGRI;

XIII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do PGEAGRI;

XIV - submeter ao Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas os assuntos que requeiram a ação dos órgãos superiores;

XV - gerir os recursos financeiros alocados no PGEAGRI, conforme decidido pelo Colegiado;

XVI - solicitar aos representantes das áreas de concentração a distribuição de disciplinas ao longo dos semestres letivos;

XVII - examinar, decidir em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente e docente;

XVIII - aprovar ad referendum do Colegiado após validação do orientador o Plano de Atividades discente;

XIX - assegurar a fiel observância ao Regulamento do PGEAGRI, propondo ao Colegiado, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;

XX - encaminhar anualmente ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas a relação de orientados, orientadores e coorientadores de docentes pertencentes ao centro afeto;

XXI - integrar o Conselho do Centro de Exatas e Tecnológicas, na qualidade de componente nato;

XXII - propor o calendário acadêmico de cada ano letivo do PGEAGRI;

XXIII - aprovar ad referendum do Colegiado o requerimento de exame de qualificação e defesa de dissertação ou tese;

XXIV - presidir bancas de qualificação ou defesa final, na ausência do orientador e coorientador;

XXV - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da Unioeste, na esfera de sua competência.

Seção III

Da Secretaria

Art. 11. A Coordenação do PGEAGRI conta com uma Secretaria, composta, no mínimo, por dois técnicos da Carreira Técnica Universitária sendo um Agente Universitário de Nível Superior e um Agente Universitário do nível técnico (técnico administrativo).

Art. 12. São atribuições da Secretaria do PGEAGRI:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados da Capes, e para projetos institucionais do PGEAGRI;

II - preencher e encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de dados da Capes;

III - manter-se atualizada em relação às normas e regulamentos institucionais relativos ao PGEAGRI;

IV - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do PGEAGRI;

V - auxiliar a Comissão Permanente Pedagógica e de Bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à Bolsa de Auxílio;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam Bolsas de Auxílio;

VII - manter atualizada a relação dos gastos realizados pelo PGEAGRI;

VIII - receber organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção;

IX - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do PGEAGRI;

X - elaborar e manter em dia as atas;

XI - divulgar as deliberações do Colegiado do PGEAGRI;

XII - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao PGEAGRI;

XIII - providenciar material de expediente necessário ao funcionamento da secretaria;

XIV - encaminhar as solicitações dos docentes para as aquisições feitas com verbas destinadas ao PGEAGRI;

XV - controlar os gastos dos recursos externos recebidos pelo PGEAGRI;

XVI - divulgar aos docentes e discentes as normas, regulamentos e prazos relativos ao PGEAGRI;

XVII - encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao PGEAGRI;

XVIII - elaborar editais;

XIX - receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados aos exames de qualificação, defesa de dissertação e tese, exame de proficiência em língua inglesa e estágio de docência;

XX - divulgar o calendário acadêmico do PGEAGRI, e os horários de aulas;

XXI - apoiar a Coordenação para o bom funcionamento do PGEAGRI;

XXII - desempenhar outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas.

Seção IV

Das Áreas de Concentração

Art. 13. Às áreas de concentração, definidas a partir de áreas de conhecimento e linhas de pesquisa com afinidades técnico-científicas instituídas segundo normas superiores da Unioeste, compete:

I - seleção de discentes para o ingresso no PGEAGRI na respectiva área de concentração;

II - propor e avaliar criação e reformulação de estrutura curricular, disciplinas e linhas de pesquisa, na referida área de concentração;

III - auxiliar o coordenador do programa nas questões pedagógicas e administrativas;

IV - propor plano de aplicação dos recursos financeiros institucionais à coordenação do PGEAGRI;

V - propor convênios e parcerias de cooperação técnico científicas;

VI - opinar e propor sobre a participação de pesquisadores e docentes na referida área de concentração, respeitando o regulamento da Pós-Graduação;

VII - participar da discussão sobre outros assuntos pertinentes, quando solicitada.

Seção V

Do Representante de Área de Concentração

Art. 14. O representante de área de concentração é escolhido entre seus pares com tempo de representação de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 15. Ao representante de área de concentração compete:

I - representar a respectiva área de concentração junto à coordenação do PGEAGRI e quando solicitado, em outras instâncias;

II - convocar e presidir reuniões da respectiva área de concentração;

III - encaminhar as decisões deliberadas nas reuniões de área à coordenação do PGEAGRI;

IV - encaminhar documentos sobre a respectiva área de concentração à coordenação do PGEAGRI;

V - encaminhar à coordenação do PGEAGRI a distribuição e oferta das disciplinas e respectivos docentes a cada ano letivo.

Seção VI

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 16. A critério do Colegiado do PGEAGRI é possível a criação de comissões permanentes e temporárias, como comissão científica, comissão de bolsas, comissão de distribuição de recursos, entre outras.

Parágrafo único. A composição da comissão de bolsas e critérios de distribuição, concessão e manutenção de bolsas seguem normas superiores e critérios especificados em resolução emitida pelo Colegiado.

Seção VII

Do Corpo Docente

Art. 17. Os preceitos referentes ao corpo docente seguem o disposto nos arts. 23 ao 31 da Resolução 78/2016-Cepe.

Art. 18. Além das atribuições prescritas no art. 31 da Resolução 78/2016-Cepe, os componentes do corpo docente do PGEAGRI têm as seguintes atribuições:

I - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

II - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do PGEAGRI;

III - orientar e coorientar trabalhos de dissertação e tese;

IV - compor comissões permanentes e temporárias quando indicados pelo Colegiado do PGEAGRI ou área de concentração;

V - prestar as informações solicitadas pela coordenação e representante de área de concentração do PGEAGRI, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-graduação;

VI - realizar juntamente com seu orientado a elaboração em conformidade com as normas do PGEAGRI do respectivo Plano de Atividades Discente;

VII - validar ou não o Plano de Atividades Discente, e em caso de não validação solicitar o reenvio de Plano de Atividades Discente.

Art. 19. O corpo docente do PGEAGRI é constituído por, no mínimo, setenta por cento de professores permanentes e, no máximo, trinta por cento de professores docentes colaboradores.

Art. 20. O corpo docente permanente do PGEAGRI pode ser constituído por, no máximo, trinta por cento de professores permanentes de outras IES.

Seção IX

Do Corpo Discente

Art. 21. O corpo discente do PGEAGRI é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital público de seleção, apreciado pelo Colegiado, e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital público de seleção apreciado pelo Colegiado, e devidamente matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do PGEAGRI aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à declaração de aprovação em disciplina, expedida pela Coordenação Acadêmica.

§ 4º O discente regular poderá aproveitar, no máximo, oito créditos, cursados como aluno especial.

§ 5º Podem ser aceitos como discentes regulares do PGEAGRI candidatos selecionados por meio de processo seletivo, os portadores de diploma de curso de graduação reconhecido ou diploma de Mestrado reconhecido pelo MEC/Capes:

I - nas áreas de Ciências Agrárias, Engenharias, Tecnologia, Ciências Exatas e da Terra, e Ciências Biológicas; ou em outras áreas do conhecimento, mediante apreciação da respectiva área de concentração e do Colegiado do PGEAGRI.

§ 6º Para o ingresso ao doutorado, podem ser aceitos candidatos portadores de diplomas obtidos em instituições nacionais ou estrangeiras, desde que sejam credenciadas pelo MEC ou reconhecidas por uma Instituição de Ensino Superior no Brasil, e credenciados e reconhecidos pela Capes.

§ 7º Para o ingresso ao mestrado, aos candidatos estrangeiros, indicados pelo país de origem por meio de Convênios ou Acordos, não é exigido o reconhecimento do diploma de graduação.

§ 8º Quando não houver Convênios ou Acordos é feita uma análise do Diploma de Graduação e do Histórico Escolar do candidato pelo Colegiado do PGEAGRI.

§ 9º Os candidatos estrangeiros devem apresentar documentos autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem em conformidade com regulamentos da Unioeste.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTADOR E COORIENTADOR

Seção I

Das Vagas

Art. 22. O número de vagas para seleção de aluno regular de cada curso é fixado pelo Colegiado do PGEAGRI, anualmente.

Parágrafo único. Em caso de alteração do limite máximo de vagas a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do PGEAGRI e aprovada pelo Conselho de Centro e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Seção II

Da inscrição

Art. 23. São requisitos gerais para a inscrição de candidatos a discente regular no PGEAGRI:

- I - formulário de inscrição via Sistema Stricto;
- II - para o mestrado, cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação credenciado pelo MEC/CAPES, ou declaração de provável conclusão de curso e histórico escolar da graduação;
- III - para o doutorado, quando couber, cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, ou declaração de provável defesa assinado pelo orientador de mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes e histórico escolar;
- IV - currículo *Lattes* comprovado e encadernado;
- V - documentos pessoais: foto 3x4, cópia da carteira de identidade, e CPF;
- VI - proposta de pesquisa na área de concentração e linha de pesquisa de interesse, em formulário específico, conforme definido no edital do processo de seleção do PGEAGRI.

§ 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências da Unioeste.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do PGEAGRI.

Seção III

Da Seleção

Art. 24. A seleção de candidatos é feita conforme procedimentos estabelecidos no edital de seleção do PGEAGRI.

§ 1º O resultado da seleção é homologado pelo Colegiado do PGEAGRI e divulgado por meio de edital da Coordenação do Programa.

§ 2º A seleção é realizada anualmente.

§ 3º Caso seja de interesse institucional, o PGEAGRI pode realizar seleções especiais, em qualquer época, mediante aprovação do Colegiado, em editais específicos.

§ 4º Permite-se, excepcionalmente, mediante aprovação do Colegiado, o ingresso de discentes regulares sem seleção formal pelo programa quando o orientador do discente participa de projeto ou convênios com financiamento, sem direito a concorrer a bolsas disponibilizadas ao PGEAGRI pelos órgãos de fomento.

Art. 25. Critérios para seleção de discentes regulares:

- I - avaliação de *curriculum Lattes* documentado;
- II - avaliação do histórico escolar da graduação e do mestrado, caso o candidato seja para doutorado;
- III - avaliação de Projeto de Pesquisa;
- IV - duas cartas de apresentação;
- V - a seleção é realizada por área de concentração ou linha de pesquisa, podendo aplicar avaliação específica definida no edital de seleção.

Seção IV

Da Matrícula

Art. 26. A matrícula de discentes regulares no PGEAGRI deve ser realizada atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital expedido pela Coordenação do PGEAGRI seguindo normas da Unioeste.

Art. 27. O vínculo dos discentes no PGEAGRI ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na

Coordenação Acadêmica - Seção Pós-Graduação, visando à entrega de documentos exigidos no edital do PGEAGRI.

§ 1º No decorrer do curso, e conforme critérios do PGEAGRI, o discente inscreve-se, por meio do Sistema Acadêmico Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas.

§ 2º somente, são aceitas inscrições em disciplinas ou atividades programadas no Plano de Atividade Discente.

§ 3º As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas.

Art. 28. No ato da matrícula no curso o candidato deve apresentar, na Coordenação Acadêmica indicada no edital, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e do comprovante de quitação eleitoral, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

III - para o mestrado:

a) cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;

b) cópia do histórico escolar da graduação.

IV - para o doutorado, os documentos requeridos no inciso III, alíneas 'a' e 'b', e quando couber:

a) cópia do diploma ou documento comprobatório de defesa do mestrado, obtido em curso reconhecido pelo MEC/Capes;

b) cópia do histórico escolar do mestrado.

§ 1º No caso de entrega do documento comprobatório de defesa de mestrado, deverá ser entregue em até 180 dias declaração de conclusão do mestrado.

§ 2º No caso de candidato estrangeiro deve atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 29. O Plano de Atividade Discente (plano de estudos do discente durante sua vida acadêmica) é composto por disciplinas e atividades, e tem por objetivo retratar e planejar a formação acadêmica e científica do discente.

§ 1º O Plano de Atividades do Discente é obrigatório, a todos os discentes regulares.

§ 2º O Plano, a que se refere o § 1º, deste artigo, deve ser elaborado pelo orientado com a anuência do respectivo orientador via Sistema Stricto, nos períodos indicados pelo PGEAGRI e, posteriormente, aprovado pelo Colegiado.

Art. 30. A inscrição em disciplinas ou atividades que visem à formação discente, de acordo com o regime acadêmico do PGEAGRI, deve ser realizada pelo discente via Sistema Stricto, e estar em conformidade com o Plano de Atividade Discente, e com as exigências dos regulamentos do PGEAGRI.

Seção V

Do Discente Especial

Art. 31. A inscrição, seleção e matrícula de discentes especiais no PGEAGRI deve ser realizada atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital expedido pela coordenação.

§ 1º A abertura de vagas para alunos especiais em disciplinas do PGEAGRI fica condicionada a existência de alunos regulares matriculados na mesma.

§ 2º A seleção para discentes especiais é feita pelo professor da disciplina.

§ 3º É permitida ao candidato inscrição e a matrícula em até duas disciplinas por semestre no PGEAGRI.

§ 4º O número de vagas para alunos especiais é definido pelo professor da disciplina, tendo como referência o número de discentes regulares já matriculados.

Seção VI

Da Orientação

Art. 32. A orientação consiste de um orientador e, se necessário, coorientadores, todos com grau de doutor(a).

§ 1º O Orientador deve ser Professor do PGEAGRI.

§ 2º O professor orientador é definido por ocasião da seleção do candidato a mestrado ou doutorado, obedecendo a distribuição de vagas e seguindo normas superiores e critérios especificados em resolução emitida pelo Colegiado.

§ 3º O professor coorientador é definido mediante solicitação aprovada pelo Colegiado do PGEAGRI seguindo normas superiores e critérios especificados em resolução emitida pelo Colegiado.

Art. 33. Ao professor orientador compete:

I - elaborar e validar em conformidade com as normas do PGEAGRI, de comum acordo com seu orientando, o Plano de Atividades discente;

II - validar alterações do plano de atividades discente, e em caso de não validação solicitar ao discente o reenvio de Plano de Atividades Discente de acordo com as alterações solicitadas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades e emitir parecer sobre relatório semestral de pesquisa e de bolsa, quando for o caso;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, o(s) coorientador(es), quando for o caso;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras de qualificação e defesas de dissertação e tese;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como das bancas examinadoras de dissertação e tese;

VII - solicitar ao Colegiado do PGEAGRI as providências necessárias para a composição de bancas examinadoras para qualificação, dissertação e tese, com 30 dias de antecedência da defesa;

VIII - estabelecer o controle de integralização curricular, acompanhando o desempenho do discente durante a vida acadêmica e assegurar ao discente as condições necessárias para a conclusão do curso;

IX - orientar o discente para a definição e elaboração do projeto de pesquisa da dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

X - gerenciar e auxiliar o orientado em publicações resultantes da dissertação ou tese, de modo a fazer constar na autoria do trabalho toda a equipe;

XI - manter contato permanente com o discente, mesmo quando este não mais estiver cursando disciplinas, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Programa e supervisionar para que a Qualificação e dissertação ou tese seja redigida conforme normas vigentes no PGEAGRI.

Art. 34. Ao professor coorientador compete:

I - colaborar na elaboração do plano de atividades do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do PGEAGRI;

V - presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

CAPÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO

Seção I

Das disciplinas, dos créditos e do prazo máximo de conclusão de curso

Art. 35. Os trabalhos acadêmicos são desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades em pesquisa, ensino e extensão, de forma integrada, conforme Plano de Atividade Discente, envolvendo setores internos e externos da Unioeste, segundo estabelecido em convênios e termos de cooperação técnico-científica.

Art. 36. As disciplinas e atividades que compõem o PGEAGRI são classificadas, de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPP), em obrigatórias, disciplinas de Domínio Conexo (DC), específicas das respectivas áreas de concentração (AC), prevendo atividades teóricas e práticas, entre outras.

Art. 37. À disciplina é atribuído um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito corresponde a quinze horas teóricas ou quinze horas práticas.

Art. 38. O discente do PGEAGRI nível de Mestrado:

I - deve cursar, no mínimo, 24 créditos, sendo, no mínimo, doze (que corresponde a cinquenta por cento) em disciplinas da área de concentração, oito créditos de disciplinas obrigatórias definidas no Projeto Político-pedagógico (PPP), e quatro créditos de disciplina(s) de domínio conexo ou da área de concentração no prazo máximo de doze meses;

II - pode aproveitar, no máximo, oito créditos obtidos como discente especial em programas credenciados pela Capes, desde que com aprovação mínima de conceito B, avaliado pela respectiva área de concentração e da Comissão Permanente Pedagógica e de Bolsas e aprovado pelo Colegiado do PGEAGRI.

Art. 39. O discente do PGEAGRI nível de Doutorado:

I - deve cursar, no mínimo, 48 créditos, sendo, no mínimo, 24 (que corresponde a cinquenta por cento) em disciplinas da área de concentração, oito créditos de disciplinas obrigatórias, definidas no Projeto Político-pedagógico (PPP), e dezesseis créditos de disciplina(s) de domínio conexo ou da área de concentração, no prazo máximo de 24 meses;

II - pode aproveitar, até oito créditos de disciplinas, realizados antes do ingresso no PGEAGRI, como discente especial ou regular em programas nível de doutorado credenciados pela Capes, cujo conceito mínimo tenha sido conceito B, mediante avaliação da respectiva área de concentração e da Comissão Permanente Pedagógica e de Bolsas e aprovação do Colegiado do PGEAGRI.

Art. 40. Os créditos, com conceito "B" ou superior, obtidos em outros cursos de pós-graduação, em virtude de convênios específicos com o PGEAGRI, podem ser aproveitados na totalidade no mesmo nível de curso do discente.

Art. 41. O discente tem prazo máximo para a conclusão do curso, disciplinas qualificação e dissertação ou tese, a partir da primeira matrícula, de:

I - até 30 meses para o Mestrado, não prorrogáveis;

II - até 48 meses para o Doutorado, não prorrogáveis.

Art. 42. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do discente em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuídos conceitos com respectivos pesos.

§ 1º O discente que obtiver o conceito "D" em disciplina obrigatória, deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar, o último conceito obtido.

§ 2º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada, será concedido ao discente mais 6 meses para conclusão dos créditos, podendo optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 43. É desligado do PGEAGRI o discente do mestrado e doutorado que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - não observância dos prazos exigidos para cumprir os requisitos obrigatórios, sendo: integralização dos créditos seminários I e seminários II, proficiência de língua inglesa, exame de qualificação, estágio de docência para doutorado e defesa de dissertação ou tese sendo os prazos finais determinados no calendário acadêmico do PGEAGRI;

II - caracterizar sua desistência, pela não realização de sua matrícula na Coordenação Acadêmica - Seção Pós-Graduação, elaboração do Plano de Atividades Discente, e inscrição em atividades nos prazos estipulados em Edital;

III - desistência por própria iniciativa;

IV - mais de um conceito "D";

V - duas reprovações na mesma disciplina;

VI - duas reprovações em Exame de qualificação;

VII - duas reprovações em Seminários I e II;

VIII - duas reprovações em defesa de dissertação ou tese;

IX - por não comprovação de proficiência em língua inglesa, nas condições estabelecidas em resolução específica do PGEAGRI;

X - não apresentar desempenho satisfatório em dois relatórios semestrais, conforme avaliação do seu orientador e apreciação do Colegiado do PGEAGRI.

Parágrafo Único. A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do PGEAGRI, exceto nos casos previstos no inciso III deste artigo.

Seção II

Do aproveitamento e do trancamento de curso

Art. 44. O discente pode solicitar aproveitamento de disciplinas (em até doze meses de curso para mestrado e até 24 para doutorado).

Art. 45. O discente pode requerer trancamento de matrícula no curso, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado e (ter feito 40% dos créditos e podendo usufruir no máximo 180 dias de afastamento) seguindo normas superiores e critérios especificados em resolução emitida pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo PGEAGRI.

Seção III

Dos requisitos obrigatórios (Língua Inglesa, Seminários I e II, Exame de Qualificação, Estágio de Docência e Defesa Dissertação e Tese)

Art. 46. O discente de mestrado e doutorado deve comprovar proficiência em língua inglesa junto ao PGEAGRI, seguindo normas superiores e critérios especificados em resolução emitida pelo Colegiado.

Art. 47. Os discentes de mestrado e doutorado devem apresentar proficiências em Seminários I e em seminários II, seguindo normas superiores e critérios específicos em resolução emitida pelo Colegiado.

Art. 48. O discente deve obter aprovação no exame de qualificação, seguindo normas superiores e critérios específicos de resolução emitida pelo Colegiado.

Parágrafo Único. em caso de reprovação o candidato terá prazo máximo de 60 dias para reapresentação.

Art. 49. O Estágio de Docência é facultativo ao discente de mestrado, e obrigatório para o discente de doutorado, seguindo normas superiores e critérios específicos em resolução emitida pelo Colegiado.

Art. 50. O discente deve obter aprovação em dissertação e tese, nos prazos máximos de 30 meses para mestrado, e 48 meses para doutorado, seguindo normas superiores e critérios específicos em resolução emitida pelo Colegiado.

Seção IV

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 51. A outorga do título de mestre ou de doutor e a liberação do histórico escolar com a conclusão do mestrado ou doutorado do PGEAGRI é efetuada mediante a quitação completa dos compromissos do discente para com a Unioeste e homologação pelo Colegiado do PGEAGRI.

§ 1º É atribuído o título de mestre, ao discente que:

- I - concluir pelo menos 24 créditos em disciplinas;
- II - obtiver Proficiência em Língua Inglesa;
- III - obtiver aprovação em Seminários I e II;
- IV - obtiver aprovação na defesa de qualificação;
- V - obtiver aprovação na defesa de dissertação;
- VI - entregar, cópias finais encadernadas da dissertação, em número suficientes para atender todos os membros do comitê de orientação (orientador e coorientadores), todos os membros da banca examinadora e mais duas cópias adicionais, contendo ficha catalográfica, e com nota de rodapé na mesma página da ficha catalográfica, os nomes dos revisores e respectivas datas de revisões de Português, de Inglês e de normas de dissertação do PGEAGRI, no prazo máximo de 90 dias a partir da defesa;

VII - entregar cópia digital da dissertação em formato doc e pdf sem proteção, no prazo máximo de 90 dias a partir da defesa;

VIII - entregar autorização de divulgação da dissertação, no prazo máximo de 90 dias a partir da defesa;

IX - entregar, no prazo máximo de 90 dias a partir da defesa quatro declarações:

a) do orientador informando que o aluno realizou as correções sugeridas pelos membros da banca de defesa;

b) do revisor de língua portuguesa;

c) do revisor de língua inglesa;

d) do revisor de normas de dissertação, credenciados pelo PGEAGRI.

X - entregar aceite de avaliação do editor do periódico e protocolo do artigo científico, submetido a periódico indexado no ISI ou Scielo, na área de Ciências Agrárias I, tendo o orientado como primeiro autor e orientador como um dos autores, referente à dissertação.

§ 2º É atribuído o título de doutor, ao discente que:

I - concluir pelo menos 48 créditos em disciplinas de nível de mestrado e doutorado, sendo, no mínimo, 24 créditos em disciplinas da área de concentração do discente;

II - obtiver proficiência em Língua Inglesa;

III - obtiver aprovação em seminários I e II;

IV - obtiver aprovação em Estágio de Docência;

V - obtiver aprovação na defesa de qualificação;

VI - obtiver aprovação na defesa de tese;

VII - entregar, cópias finais encadernadas da tese em língua portuguesa ou em língua inglesa, em número suficientes para atender todos os membros do comitê de orientação (orientador e coorientadores), todos os membros da banca examinadora e mais duas cópias adicionais, contendo ficha

catalográfica, nota de rodapé na mesma página da ficha catalográfica, os nomes dos revisores e respectivas datas de revisões de Português, de Inglês e de normas de tese do PGEAGRI, no prazo máximo de 90 dias a partir da defesa;

VIII - entregar cópia digital da tese em formato doc e pdf sem proteção, no prazo máximo de 90 dias a partir da defesa;

IX - entregar autorização de divulgação da tese, no prazo máximo de 90 dias a partir da defesa;

X - entregar, no prazo máximo de 90 dias a partir da defesa quatro declarações:

a) do orientador informando que o aluno realizou as correções sugeridas pelos membros da banca de defesa;

b) do revisor de língua portuguesa;

c) do revisor de língua inglesa;

d) do revisor de normas de tese, credenciados pelo PGEAGRI.

XI - entregar aceite de publicação de um artigo científico que faz parte dos resultados da tese em periódico indexado no ISI ou Scielo, na área de Ciências Agrárias I, tendo o orientado como primeiro autor e orientador como um dos autores.

XII - entregar aceite para avaliação do editor do periódico e protocolo do artigo científico que faz parte dos resultados da tese, submetido a periódico indexado no ISI ou Scielo ou JCR, na área de Ciências Agrárias I, tendo o orientado como primeiro autor e orientador como um dos autores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Caso o discente desligado do programa seja classificado em novo processo de seleção, o mesmo pode aproveitar todos os créditos e requisitos obrigatórios

realizados no PGEAGRI na época do desligamento, sendo "B" o conceito mínimo em disciplinas para respectivo aproveitamento.

Art. 53. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento são encaminhados pela coordenação do PGEAGRI e resolvidos pelo Colegiado do PGEAGRI, cabendo recurso às instâncias superiores nos prazos regimentais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. Docentes orientadores descredenciados do PGEAGRI ou docentes colaboradores que antes eram permanentes podem permanecer no mesmo, na condição de orientador, até concluir suas orientações, conforme apreciação e aprovação do Colegiado do PGEAGRI.

Art. 55. O Programa segue as normas do seu Regulamento Geral, da Resolução que aprova normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Art. 56. Este regulamento tem vigência a partir do ano de 2017.

Art. 57. Os discentes ingressantes nos Programas, anteriormente, ao ano letivo de 2017, continuarão regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.